



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 608/2015

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE TODOS OS CUSTOS RELATIVOS À ABERTURA, À INSCRIÇÃO, AO REGISTRO, AO FUNCIONAMENTO, AO ALVARÁ, À LICENÇA, AO CADASTRO, ÀS ALTERAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE BAIXA E ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando a necessidade do Município se adequar aos procedimentos e aos tratamentos diferenciados dispensados ao Microempreendedor Individual pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando a nova redação do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, que introduziu tratamento privilegiado ao Microempreendedor Individual;

Considerando que a Lei Municipal nº 842/2008, que trata Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte em âmbito municipal ainda depende de adequação à Lei Complementar Federal nº 123/2008, o que demandará demasiado tempo em claro prejuízo aos Microempreendedores Individuais;

Considerando o recesso parlamentar e a urgência de se adequar aos benefícios dispensados ao Microempreendedor individual, Considerando que a regulamentação encontra respaldo no art. 50 da Lei Municipal nº 842/2008 e na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

DECRETA

Art. 1º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas e a emolumentos cujos lançamentos e cobranças são de competência exclusiva do Município de Itarana/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: Poderá ser concedido, caso assim solicitado, Alvará de Localização e Funcionamento Provisório ao Microempreendedor Individual cuja atividade desenvolvida não se enquadre como de média ou alta periculosidade nos termos da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM) nº 22, de 22 de junho de 2010 (DOU de 11.06.2010 Republicada no DOU de 10.09.2010), com suas atualizações posteriores.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se Microempreendedor Individual (MEI) a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, e cujo faturamento anual não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana/ES

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças